



ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional do Trabalho doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, relatou sua participação no 54º Encontro Anual da União Internacional de Magistrados, em Istambul-Turquia, sobre questões ligadas ao Poder Judiciário e a Comissão de como encontrar fórmulas para combate ao desemprego tanto no meio legislativo e judicial. Franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou o falecimento da sogra da Excelentíssima Ministra Kátia Arruda, a Excelentíssima Ministra Delaíde se associou e propôs o encaminhamento dos votos de pesar à família enlutada, também fez referência à premiação ao Programa de Prevenção de Acidentes do Tribunal Superior do Trabalho, com congratulações ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen pela iniciativa. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho informou que não haverá sessão ordinária no dia vinte e um de setembro, realizando-se em sessão extraordinária às catorze horas no dia vinte de setembro. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 150600-78.1985.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Péricles Barreto de Melo, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Rodoviária Estrela do Norte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20440-05.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Touring Club do Brasil, Recorrido(s): Francico Carlos da Silva Viana, Advogado: Roberto Alves Bezerra, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 120600-79.1998.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): Antônio Cláudio Teixeira, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3640-78.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Loureiro, Advogado: Marcelo Mancuso, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11940-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

83.2001.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Armando Miceli Filho, Embargado(a): Edigar Areias de Azevedo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 178540-64.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Humberto Ghissoni dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição aplicável ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total do direito de ação, proceda ao exame dos pedidos contidos na inicial, como entender de direito. Prescritas, portanto, somente as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente ação. **Processo: ED-RR - 181900-35.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marta Andrade Alves da Silva, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205140-37.2001.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Edson Paulino, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 280040-40.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rosimeire da Silva Tavares Edmundo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2540-81.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Nilton César Coletta, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 131540-40.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Cesar Augusto Faustino, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adesão a plano de demissão voluntária - seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo não fornecimento das guias para recebimento de seguro-desemprego. **Processo: AIRR - 170740-66.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Iraides Dias de Medeiros, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 178440-72.2002.5.15.0012 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 178441-57.2002.5.15.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Domingos da Silva Lima, Advogada: Alexandra Pacheco Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178441-57.2002.5.15.0012 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 178440-72.2002.5.15.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Domingos da Silva Lima, Advogada: Alexandra Pacheco Leitão, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190440-82.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Agenitom Alves de Araújo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4741-47.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): Aginaldo Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5300-07.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - Funevale, Advogado: Ronaldo Adami Loureiro, Recorrido(s): Jander Falqueto Mauro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "descontos fiscais" e "honorários de advogado", respectivamente, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ED-AIRR - 42840-12.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Guilherme de Barros Farias Júnior, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 45500-91.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Carlos Louzada, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): Pantanal Linhas Aéreas Sul-Matogrossenses S.A. Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57900-29.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clube Esperia, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Recorrido(s): Josefina Helen Sivila de Perez, Advogado: Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à conversão dos salários do período estável em indenização, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a conversão da ordem de reintegração em indenização, consistente nos salários e reflexos devidos, conforme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecidos em sentença, limitada apenas ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável de 12 meses. **Processo: RR - 65700-63.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sergio Brun, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "adicional de transferência" e "bancário - horas extras - enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT", respectivamente, por violação do art. 469, §3º, da CLT e por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, bem como o pagamento das horas extras e reflexos. Também, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente Itaú Unibanco S.A. o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente Sérgio Brun o Dr. Ademar Serafim Júnior. **Processo: RR - 100940-68.2003.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jos, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): LG Philips Displays Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, por ocasião da dispensa imotivada, ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral e das respectivas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, aos substituídos que tenham se aposentado voluntariamente, na forma da Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 106140-94.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Roselene da Silva Vieira, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Embargado(a): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 112940-52.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Barbosa de Souza e Outros, Advogada: Rebecca Campos Cardoso, Advogada: Ana Paula Dutra Muniz, Embargado(a): Terezinha Santos Moreira, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131000-76.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adão Floriano da Paz, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137240-90.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Gilberto Frederico Velleda Coronel, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Roberta Antonioli, Embargado(a): Companhia Estadual de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 167240-32.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Eduardo Veríssimo de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Oliveira Garcia de Figueiredo, Recorrido(s): Dom Joaquim Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EBCT - Preparo - Inegibilidade", por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à recorrente a isenção no pagamento das custas processuais e do depósito recursal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 167240-68.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Paulo Cesar Cabral dos Santos, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada - Fundação Oswaldo Cruz - e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 172700-36.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Eduardo Fernandes, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no que concerne aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período - reflexos" e "salário 'in natura' - desconto ínfimo", respectivamente, por violação do art. 71, "caput", da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como para declarar a natureza jurídica salarial da parcela auxílio alimentação e determinar a integração desta nas demais verbas salariais. Também à unanimidade não conhecer do apelo da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 209). **Processo: AIRR - 182940-38.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sérgio Lopes de Oliveira, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Agravado(s): W.F. Vinhedo Comércio e Serviços Automotivos Ltda. Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): Auto Posto Parque de Vinhedo Ltda. Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): Auto Posto Leisa Ltda. Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187740-77.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Grace Mary Véras Osik, Agravado(s): Benedito Manoel da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237700-32.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ângela Fermino Leite, Advogado: Roberto de Freitas, Recorrido(s): Supermercado Terranova Ltda. Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Recorrido(s): Millenium Conservação e Limpeza S/C Ltda. Advogada: Luci Ura, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à estabilidade provisória da gestante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 244 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada Millenium Conservação e Limpeza Ltda. e subsidiariamente o reclamado Supermercado Terranova Ltda. ao pagamento dos salários devidos desde a data da dispensa (14/06/2003) até cinco meses após o parto, bem como férias, acrescidas de 1/3, 13os salários, FGTS, acrescido de 40%, tudo relativo ao mesmo período. Juros na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação, em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 271740-69.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Verônica Andrade Canesco, Agravado(s): LBG Restaurantes Ltda. Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e, II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300040-74.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Joana Alves Messias e Outra, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 350701-95.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Gildete Bezerra de Melo, Advogado: Hualyd Slaimen Klosowski, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Gizela Mary L. P. Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 840-87.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Target Aviação Ltda. Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Edvaldo Pontes de Sousa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Fábio Luís Papparotti Barboza, Agravado(s): Interbrasil Star S.A. - Sistema de Transporte Aéreo Regional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-48.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sérgio Luis dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 33000-13.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Maiato, Advogado: Everton de Almeida Falácio, Recorrido(s): Siderúrgica Colina Ltda. Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema dano moral - valor da indenização - majoração indevida, que juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 42740-14.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Henriques de Araújo, Embargado(a): Vinicio Salvagni, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 59300-62.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Orlando Scapini, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jairo Waisros, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "gratificações - redução - reclassificação das agências - alteração contratual", por contrariedade à Súmula nº 372, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema, que determinou a condenação dos reclamados ao pagamento das diferenças de "adicional de função, adicional temporário revitalização e gratificação semestral, a partir de fevereiro/2002, ante a redução descrita na petição inicial e observada nos comprovantes de pagamento, com reflexos em licença prêmio/folgas, abono assiduidade, férias com 1/3, 13º salário e FGTS de 8%" (fl. 788). Fica arbitrado novo valor à condenação, no importe de R\$65.000,00. **Processo: ED-RR - 61600-29.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dejalma José Rabelo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 83000-96.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procurador: Ronis Magdaleno, Recorrido(s): Antonio Carlos Dinato, Advogado: Antônio Apolônio Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para restabelecer a sentença que rejeitou à pretensão do autor quanto às promoções (fl. 216) e, com isso, excluir da condenação as promoções e respectivas diferenças salariais e reflexos deferidos pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 86800-81.2004.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrente(s): Indústria Mecânica Zanuto Ltda. Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Luciano Guanaes Encarnação, Recorrente(s): IV Transportes e Locações Ltda. Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): Analizia Freitas Soares, Advogado: Fabio Quadro da Rosa, Recorrido(s): Abreu e Vaz Ltda. Advogado: Renato Goulart Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Bunge Fertilizantes S.A, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial em relação a esta reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas. Ainda, à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da Indústria Mecânica Zanuto LTDA e IV Transportes e Locações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA apenas e tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte para, também à unanimidade, excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110100-69.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrente(s): Elizabeth Velten Paes, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 776/778), excluir da condenação os honorários advocatícios e autorizar os descontos previdenciários fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, apenas quanto aos honorários periciais, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 15), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 113500-39.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): Milene Jorge Aliverti, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Embargado(a): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Fospa, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, retificando o acórdão anteriormente prolatado, restabelecer a sentença às fls. 67/69 que declarou a nulidade da contratação havida entre as partes e condenou a reclamada tão somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 70). **Processo: RR - 120300-64.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Leonildo José da Silva, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação Santa Barbara Ltda, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogado: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 123700-66.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): José Carlos Pedroso, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade dos cartões de ponto juntados aos autos. As horas extras deverão ser apuradas em liquidação de sentença, com base nos referidos cartões, considerando-se a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais. Ficam mantidos os demais parâmetros da execução, conforme definidos em sentença. **Processo: RR - 126900-96.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 126940-78.2004.5.09.0071, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Luiz Antonio Paganini, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 126940-78.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 126900-96.2004.5.09.0071, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Antonio Paganini, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133500-82.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): Simone Conceição Santos, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147900-09.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): DHL Logistics (Brazil) Ltda. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): João Lourenço Tavares, Advogado: Mauro Rocha, Agravado(s): Standard S/C Ltda. - Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da 2ª e 3ª Reclamadas. **Processo: AIRR - 155840-32.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Felinto Bispo de Barros, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 229200-81.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hugo Ribeiro de Carvalho, Advogado: James Dantas, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 233700-70.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Voltareli, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmael Lico da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 233700-96.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): Nello Francisco Romani, Advogada: Alessandra Helena Ferolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 210/211 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, e de forma integral, os embargos de declaração às fls. 202/206, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 2200600-60.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Zenilda dos Santos, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 530). **Processo: AIRR - 11140-18.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Arnaldo de Barros, Advogado: Fernando Prudente Romualdo, Agravado(s): Município de Tupã, Procurador: José Alaor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-07.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Márcia de Carvalho Oliveira, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37000-07.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Benedito Ribeiro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37240-45.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elias Merêncio da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 39/42, a qual condenou o reclamado ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 40840-56.2005.5.15.0124 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40841-41.2005.5.15.0124, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Kátia Conceição Neves da Silva, Agravado(s): Antonio Clóvis Vicentini, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40841-41.2005.5.15.0124 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40840-56.2005.5.15.0124, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Antonio Clóvis Vicentini, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 51040-64.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rodrigo Eustáquio Vilaça de Lima, Advogado: Márcio Diório Paixão, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea/Mg, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente se, por meio de decisão judicial definitiva, em que reconhecido o ato ilegal da reclamada, foi conferido direito ao reclamante de ser investido e contratado no cargo de programador visual. **Processo: ED-RR - 63900-36.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Evelin Cecília Avancini Moreira, Advogado: Marcelo Mercante Savastano, Embargado(a): Município de Jundiá e Outra, Procurador: Maria das Graças Bruni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67340-49.2005.5.15.0096 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Regina de Souza, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68500-43.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Indústria Agro-Mecânica Pinheiro Ltda. Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Recorrido(s): Pinheiro Green Indústria de Máquinas Ltda. - EPP, Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Recorrido(s): Celso Onivaldo Scabello, Advogado: Maria Claudia Rangel Bisinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada (Pinheiro Green Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.) fica obrigada a recolher a contribuição previdenciária devida pelo reclamante (contribuinte individual), na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: ED-RR - 72041-48.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Roseli de Jesus Freitas Lara, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Embargado(a): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79940-92.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Agravado(s): Sebastião Carlos Bianco, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82500-15.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): Antonio Alvarez Lupianhes, Advogado: José Antônio Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda. Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: ED-AIRR - 90840-20.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Homero Sidnei Pereira Ramos, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 93440-37.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilberto Schultz, Advogado: José Otilio Raphaelli Garcez, Recorrido(s): Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. Advogado: Celso Luiz Herold, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, conforme item "h" da petição inicial (fl. 34). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 99300-51.2005.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ademir Souto de Jesus, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Viação Águia Branca S.A. Advogado: John Alúcio Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita e Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial e, quanto ao mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e, por consequência, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e condenar a União Federal ao seu pagamento, observada a forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 103200-53.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Benigna Consolata Colaço Costa e Outros, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109885-97.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Jacinto Della Giustina, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 113000-61.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Luciano Rezende Rangel e Outro, Embargado(a): Rezende e Rangel Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 113400-06.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Instituto Norte Mineiro de Educação, Agravado(s): Ruy Adriano Borges Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116600-12.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Físio Fisioterapia e Medicina Especializada S/C Ltda. Advogado: Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): Viviane Fortes Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 136/138, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este examine novamente a totalidade dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Determino, ainda, a exclusão da multa do artigo 538 do CPC, indevidamente aplicada à embargante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 124500-48.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilson Freitas Coelho, Advogado: Marcelo Marinho, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado e, por maioria, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 201,83 (duzentos e um reais e oitenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 124540-58.2005.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Nilton Artur de Oliveira, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126300-60.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 126340-42.2005.5.15.0043, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria de Lourdes Vieira do Nascimento, Advogada: Andréia dos Santos, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento); e, b) "intervalo intrajornada reduzido. natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, sobre as demais parcelas de natureza salarial devidas. **Processo: AIRR - 126340-42.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com RR - 126300-60.2005.5.15.0043, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Maria de Lourdes Vieira do Nascimento, Advogada: Andréia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126600-96.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Iris Maria de Oliveira Crispim e Outros, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 129400-55.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogado: Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Carina Knak, Advogado: Daniel Simões Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 130840-57.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBI Administradora e Promotora Ltda. Advogada: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Recorrido(s): Rodrigo de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que as financeiras equiparam-se aos estabelecimentos bancários, tão somente, quanto à jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT, sendo inaplicáveis ao reclamante os demais benefícios concedidos em norma coletiva própria da categoria dos bancários. **Processo: AIRR - 132140-44.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Celene Cláudia Moreira Coelho, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda. Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-57.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Conceição S. A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marlene Reis, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132940-39.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marlene Reis, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 134000-05.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 134040-84.2005.5.02.0058, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A. Advogado: Rachel Pachiega, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Adenias Alves Pereira, Recorrido(s): Aurita Arcanjo, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Jaraguá Ltda. Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 134040-84.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com RR - 134000-05.2005.5.02.0058, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Áurea Administração e Participações S.A. Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Aurita Arcanjo, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Adenias Alves Pereira, Agravado(s): Viação Jaraguá Ltda. Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-84.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Curva de Nível Modas e Acessórios Ltda., Agravado(s): Juarez Taveira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165200-50.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sigma Leather Ltda. Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Jaime Rosemar Eich, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios" por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 416, que julgou improcedente o pedido inicial de diferenças do adicional de insalubridade e também para restabelecer a sentença às fls. 420/421, que indeferiu o pedido de condenação em honorários advocatícios. Valor da condenação que se rearbitra em R\$16.000,00, com custas em R\$320,00. **Processo: ED-RR - 166100-76.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Jair Lopes da Cunha, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Eduardo Telini Valente, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167540-98.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jamir Lins Leal, Advogado: Rubens Garcia Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188900-47.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Fábio Santos Macedo, Agravado(s): Francisco José Bezerra, Advogado: Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos de Cidadania, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199100-56.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Remen Transportes Ltda. Advogado: Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): José Braz Conde de Mendonça, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: I- por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. II- Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541-92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alberto Nemer Neto. **Processo: RR - 199640-26.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Júlia Maria da Silva, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça comum do Estado de São Paulo (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: AIRR - 211200-66.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edson de Moraes Vieira, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): Predileto Milling Ltda. Advogado: Kerli Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211840-18.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211841-03.2005.5.02.0050, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Aldo Aparecido Rossini, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; e, II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211841-03.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211840-18.2005.5.02.0050, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aldo Aparecido Rossini, Advogado: Willian Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 212840-62.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Dorival Marcos Colombo e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 446/449, que julgou improcedente o pedido, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora **Processo: ED-AIRR - 214742-13.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nina Schostkij, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Mauro Abreu da Cunha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 218900-06.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Fernando dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e para determinar que a base de cálculo do adicional de tempo de serviço incida sobre o vencimento básico do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 354900-69.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Daussen Capella, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Gelásio Osti, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 634900-74.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Maurício Ricardo Ceccatto Schon, Advogado: Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fl. 468), quanto ao indeferimento do pedido de adicional de transferência e reflexos, e para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 473). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do artigo 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 748500-17.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 748540-96.2005.5.12.0036, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cenira de Fátima de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): RBS Participações S.A. e Outra, Advogada: Vivian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): 3 Sec Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas convencionais e multa do art. 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam incluídas na condenação as parcelas referentes às multas convencionais e aquela prevista no art. 477, §8º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 748540-96.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 748500-17.2005.5.12.0036,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RBS Participações S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Agravado(s): Cenira de Fátima de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): 3 Sec Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751500-91.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ruy José Silochi, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 809840-94.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Fabiana Brolo, Agravado(s): Universo Serviços Topográficos Ltda., Agravado(s): Zélia Gody Garcia Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 76/76-verso, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 855400-30.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joel Antonio Pereira Muniz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada contratual de 6 horas", por violação dos arts. 818 e 71 da CLT, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, deferidos, ainda, os reflexos, conforme pleiteados na inicial, e acrescer, também, o pagamento de uma hora extra diária, com relação ao período anterior a março de 2005 (considerando-se o período imprescrito), com os reflexos postulados no item "7" da petição inicial (fl. 14). Arbitro à condenação o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: ED-RR - 1946300-41.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Rural S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcos José Chechelaky, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Marco Aurélio Sadock de Sá, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para que, na parte dispositiva do acórdão embargado, às fls. 341/347, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema 'horas extras - pré-contratação', por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST, e, no mérito, afastar o reconhecimento da pré-contratação das horas extras e limitar o pagamento das horas extras e reflexos ao período imprescrito, e excedente ao contratado, excluídos os meses em que o reclamante laborou em jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: RR - 2013700-46.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Recorrente(s): Joel Jesus de Souza, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas com relação ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 9956840-77.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956841-62.2005.5.09.0072, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Andrey Herget, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Erlon Antônio Medeiros, Agravado(s): Gregorio Kostantiuk, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9956841-62.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956840-77.2005.5.09.0072, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gregorio Kostantiuk, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Agravado(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Andrey Herget, Advogado: Erlon Antônio Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-88.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Edson Kohatsu, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 6300-18.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Denison Lopes da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Rossana Brack, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de adicional de periculosidade ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 7840-18.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Seral do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): José Adilson de Macedo, Advogado: Silas Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7841-03.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Seral do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): José Adilson de Macedo, Advogado: Silas Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11640-79.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Centenário do Sul, Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Agravado(s): Marcus Vinícius Podestá de Moraes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14100-86.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Rodrigues, Advogado: José Aparecido da Silva, Agravado(s): Açucareira Quatá S.A. Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16700-24.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Waterside Academia Ltda. Advogado: Wilson Siaca Filho, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pinheiro, Advogado: Carlos Guaita Garnica, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16900-06.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Márcia Lorea Lawson Cresso, Recorrido(s): Miriam Cristina Pires Barbosa, Advogado: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e ao termo inicial da contagem dos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e negar provimento quanto aos juros de mora sobre a indenização por danos morais, mantendo a decisão regional, no aspecto. **Processo: ED-RR - 18000-76.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Altamir Soares, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Sadia S.A. Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 18440-70.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19600-86.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Advogado: Cristiane Bones Saldanha, Recorrente(s): Leila de Fatima Bogdan, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "jornada de trabalho 12x36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro indevido" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência do trabalho realizado pela reclamante nos dias de feriados e também para julgar improcedente o pedido inicial de diferenças do adicional de insalubridade, em vista de o pagamento já ser realizado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da autora tão somente quanto às matérias "horas extras - supressão - redução salarial lesiva" e "intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos", por violação do art. 468 da CLT e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o pagamento à reclamante de duas horas suplementares e reflexos a partir de agosto de 2002, quando estas foram suprimidas e também para, reconhecendo a natureza salarial do intervalo intrajornada, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20040-15.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Cristina Fulcher Bertin, Advogado: Luiz Antônio Colussi, Agravado(s): Dimed



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Alfeu Luiz Mezzalira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 23140-35.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Luiz Silvério, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26900-49.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 26940-31.2006.5.15.0072, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam calculadas considerando-se que nos dias normais (segundas quinzenas de cada mês) a jornada de trabalho do autor começava às 8h. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 26940-31.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, corre junto com RR - 26900-49.2006.5.15.0072, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-02.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confeitaria Barão de Jacarepaguá Ltda. Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): Sebastião Araújo de Mesquita, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32600-08.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Aylton Arisvaldo Melo e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 35800-04.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Recorrido(s): Luiz Antunes de Lima, Advogado: Lúcio Domingos dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sexta parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento da parcela denominada "sexta parte" e reflexos, o que acarreta a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, em razão de ter recebido os benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 79. **Processo: RR - 37800-32.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): Luiz Alcino Inocente, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subjetiva do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral, ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas. **Processo: AIRR - 37840-14.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Alcino Inocente, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 39800-15.2006.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Halley Serviços Gerais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42340-71.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Júlio César Pereira de Pereira, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): José Cláudio Roveda Filho, Advogado: Elisabete Hercília Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45140-76.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME - ME, Agravado(s): Antonio Mendes Alves, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45540-40.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Severino da Silva, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): Condomínio Edifício Arthur Paiolli, Advogada: Valéria Rodrigues, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho e determinar o pagamento das verbas rescisórias constante no item "e" do pedido (fl. 11), a saber: saldo de salários de treze dias; aviso-prévio na forma indenizada, considerando-se sua projeção para o pagamento das demais verbas rescisórias; férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional com base em 07/12 avos, bem como o 13º salário proporcional de 07/12 avos; depósitos do FGTS sobre tais verbas e o pagamento da multa de 40% sobre todo o saldo do FGTS devido durante o contrato de trabalho, descontadas as verbas já quitadas no TRCT à fl. 22. Valor da condenação que se arbitra em R\$6.000,00. **Processo: RR - 51400-62.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. - Epavi, Advogado: Martha Sittoni Barreto, Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Recorrido(s): Lázaro Joel Hernandez Camargo, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 54800-24.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Editora Esperança Ltda. e Outro, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): Hélio Rubem Corrêa da Silva, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-RR - 60200-67.2006.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Adamastor de Souza e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaração das reclamadas. **Processo: RR - 65900-59.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Aguiar Rangel, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69940-32.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): José Jacinto Freire, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 71600-42.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 71640-24.2006.5.15.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Viviane Oliveira da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71640-24.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, corre junto com RR - 71600-42.2006.5.15.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viviane Oliveira da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75000-51.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Guainumby Têxtil Ltda. Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Recorrido(s): Marcos Alessandro Ribeiro, Advogado: Marlon Bartolomei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras - validade do divisor 180 - deferimento de ofício - julgamento 'extra petita' - princípio do 'non reformatio in pejus'", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 92/93), que condenou a reclamada no pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, uma vez que foi aplicado o divisor 220. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 94). **Processo: AIRR - 81840-30.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Juraci da Silva Rocha Martins, Advogado: Daniel Cassilhas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82340-07.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): David Cícero Borges, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Guilherme Henriques de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82341-89.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): David Cicero Borges, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84200-96.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Goodtrade do Brasil Ltda. Advogado: Renato Oswaldo de Gois Pereira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Julieta da Cruz Lino, Advogado: Rubner Vilens Giriboni de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84240-78.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Goodtrade do Brasil Ltda. Advogado: Renato Oswaldo de Gois Pereira, Agravado(s): Julieta da Cruz Lino, Advogado: Rubner Vilens Giriboni de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96600-98.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Fábio Romano, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104840-95.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Ceará, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de 1º grau, no que concerne à aplicação da prescrição parcial. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário do sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 104940-52.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Carla Beatris da Costa Resende, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extras - aumento da média remuneratória - integração - bis in idem", no mérito dar-lhe provimento, para, afastar a condenação do pagamento dos reflexos dos sábados e do descanso semanal remunerado já acrescido dos valores pagos a título de horas extras sobre as demais verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 105686-95.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Sueli Teresinha Marcondes Soares, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106100-95.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Edson Germano da Silva, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106700-06.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Fábio Daniel Sampaio, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros (taxa selic) e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 108040-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

92.2006.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Roberto Maioral, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): Antônio Garcia Garcia, Advogado: Alcides Saraiva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109300-82.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109341-49.2006.5.04.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo Farias Brandão, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo dos Santos Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 109341-49.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com RR - 109300-82.2006.5.04.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Marcelo Farias Brandão, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109400-61.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Caroline Carvalho, Recorrido(s): Emerson Amaral dos Santos, Advogado: Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao autor seja calculado sobre o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 109400-08.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sílvio Manoel Mazzuco, Advogado: Rosani Márcia de Queiroz Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110340-41.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maxiforja Componentes Automotivos Ltda. Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Carlos Alberto Rocha, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114240-98.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Sérgio Daniel da Silva, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121800-27.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexandre Espírito Santo Gusmão, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124300-92.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Lucia Maria Lopes e Outros, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II) por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 124400-05.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Viação Graciosa Ltda. Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "domingos laborados - reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados - "bis in idem" - não ocorrência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 593), determinar que as horas extras prestadas aos domingos e feriados gerem reflexos nos DSRs. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 597). **Processo: AIRR - 126040-65.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126041-50.2006.5.02.0089, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Robson Alex Moura, Advogada: Carolina Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126041-50.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126040-65.2006.5.02.0089, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Robson Alex Moura, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 133100-29.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): José dos Santos Silva, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "vale transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 136640-77.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Afonso Izidoro de Sena, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 142940-85.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Andreia Margarida Andre, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143141-44.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Luciana Neves Maciel, Recorrido(s): Wesley Alves Soares, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Juros de Mora. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 144900-91.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eronides Aparecido de Oliveira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 146800-47.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Josias de Almeida dos Santos e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 152900-20.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rogério Rodrigues Soares, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): Packduque Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178400-39.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Renato Leonel Machado, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): Indústria Mineradora Pagliato Ltda. Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional arguida, em observância ao art. 249, § 2.º, do CPC; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: ED-RR - 181400-96.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Uilson Simões e Outra, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: AIRR - 181940-37.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Evaristo Pena, Advogada: Luciane Wagner Molter, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 217000-80.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Massa Falida de Usifundi Comércio de Metais Ltda. Advogado: Rolf Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 222200-54.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rafael Francisco de Oliveira, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Embargado(a): Marajó Bella Via Automóveis Ltda. Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para consignar que o dispositivo à fl. 539-verso, deverá ser efetuado nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema 'acordo tácito de compensação de jornada', por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras respectivo, ficando o pagamento das horas extras - hora mais adicional - limitado àquelas prestadas além da 44ª semanal, nos exatos termos da Súmula nº 85, IV, do TST. Por serem habituais, as horas extras devem refletir em DSR (Súmula nº 172 do TST), em 13º salários, férias, bem como nos depósitos de FGTS (8%). Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem. Deverão ser abatidos os valores pagos sob o mesmo título e comprovados nos autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação". **Processo: RR - 238800-39.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Jose Ricardo de Oliveira Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 238840-21.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jose Ricardo de Oliveira Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268300-66.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Erik Aparecido da Silva, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): Ricardo Sá, Advogado: Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 274700-16.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Felix Daniel Lezcano Tatis, Advogado: César Augusto Moreno, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissões - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, negar-lhe provimento, porque, no caso, apesar de ser aplicável a prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do TST, como sustenta a recorrente, não se passaram mais de 5 anos entre a data da supressão das comissões e o ajuizamento da presente ação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Nilton Correia da Silva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia da Silva patrono do Recorrido.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-AIRR - 361440-68.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Antonio José Bertanha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 442600-30.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 442640-12.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): Adriano Quero do Amaral, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras destinadas à compensação - pagamento limitado ao adicional", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação, no tocante às horas efetivamente compensadas, ao pagamento do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 442640-12.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 442600-30.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adriano Quero do Amaral, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Adrian Moreno, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 477. **Processo: RR - 1049400-61.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vanilson Gil da Silva, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Mclane do Brasil Ltda. Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas como prorrogação do trabalho noturno, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 desta Corte, e quanto à hora noturna - fixação por norma coletiva, por violação do artigo 73 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão Regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, e para condenar as reclamadas a pagar as horas extras, em virtude da não redução da hora de trabalho noturna, bem como os reflexos legais. Restabelecido o valor da condenação já arbitrado pela sentença (fl. 260). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à impossibilidade de redução ficta da hora noturna mediante norma coletiva. **Processo: RR - 1706600-68.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reinaldo de Paula Lopes, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): Lynx Vigilância e Segurança S/C Ltda. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Mariana L. Waterkemper, Recorrido(s): Confeitaria Requite Ltda. Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): Condomínio Edifício Capitolium, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Brioche Comércio de Paes e Doces Ltda. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Recorrido(s): Município de São José dos Pinhais, Procuradora: Inger Kalben Silva, Recorrido(s): Hotel Tower, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada Lynx Vigilância e Segurança S/C Ltda. e, subsidiariamente, os demais reclamados, a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 519). **Processo: AIRR - 1928500-50.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia de Lima Freitas, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Gestão Integrada de Negócios e Serviços, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Cimcorp Comércio Internacional e Informática S.A. Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): KRC Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Rodrigo Guimarães, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2968000-98.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Gilmar Magalhães, Advogado: Raimundo Paiva de Souza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 6740-75.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Reginaldo Barroso da Silva, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Embargado(a): Eletroclima Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7800-50.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Suely Paula do Nascimento Vale, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de honorários de advogado, correspondentes a 15% do valor da condenação. Arbitra-se à condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 16340-65.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Iracema Miguel, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18800-41.2007.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Zaqueu Fernandes de Oliveira, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda. Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à consequência jurídica da redução do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Restabelecido o valor provisório arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau, inclusive para efeito de custas. **Processo: AIRR - 21000-44.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gabriel Moreira da Serra, Agravado(s): Francisca Helene dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21400-64.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): Andreia Carvalho da Silveira, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 135. **Processo: RR - 21800-93.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): Marcelo da Rosa Gomes, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 21900-91.2007.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Recorrido(s): Ionilde da Silva, Advogado: Miguel Szaroas Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Cotepro - Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: AIRR - 22240-76.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nelci Regina Cavali, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Lauri Steca Loss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25440-94.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Luiz Bivar de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26800-41.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - Agerba, Advogado: Raimundo Bandeira Ataíde, Agravado(s): José Emanuel Cavalcante de Farias, Advogado: Dante Grisi, Agravado(s): Comab Transporte Marítimo da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 29900-85.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Natanael Gomes, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, e que os juros e a multa moratória devem incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 30740-83.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CTTU - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Recorrido(s): Carlos Alberto Soares Padilha, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e anular a decisão recorrida. Também à unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 39140-10.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41200-50.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gabriela Barbosa da Silva, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogado: Patrícia Afonso Pedras, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 384). **Processo: RR - 45200-57.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Rubens Carlos dos Santos, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 45341-75.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Kenia Mara Matias, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 45940-30.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Marina Lorenza Kiener, Agravado(s): Getúlio Soares, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 52940-77.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Nilson Evangelista dos Reis, Advogada: Karla Lemos, Embargado(a): Município de São João Batista do Glória, Advogado: José Nilo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54800-34.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55100-90.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Hamilton Martins, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 56840-21.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Jean Rogério de Souza, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 65440-82.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Milton Pereira Barroso, Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): Petisco & Mara S.A. Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66540-28.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Carolino Teixeira de França, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68700-79.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Mirella Maria Borba Costa, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extemporaneidade do apelo da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 71400-09.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Alberico Couto Ferraz, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 74000-37.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Romeu Giacchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74940-21.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Rede Celpa - Centrais Elétricas do Pará S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Daniel Lima de Souza, Embargado(a): Marivaldo Azevedo Almeida, Advogada: Aldrei Márcia Panato Gemaque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77700-04.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Normélio Souza da Silveira, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78700-14.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78740-93.2007.5.03.0138, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): José Eustáquio Pinto Júnior, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por violação do artigo 7º da Lei nº 605/49, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 78740-93.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 78700-14.2007.5.03.0138, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Eustáquio Pinto Júnior, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 79500-04.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Olga Maria Ferreira Tavares e Outros, Advogado: Orlando José de Almeida, Advogada: Simone Oliveira Rocha, Embargado(a): Sebastião Carlos Rodrigues, Advogado: Antonio Carlos Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados. **Processo: RR - 82800-40.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Eraldo Neres de Santana, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap, Advogada: Cláudia Cristina Pires Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84540-62.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de O. Melo Silveira, Agravado(s): Daniela Cristina Alcântara, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 84700-09.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Guiiti Sasaki, Advogado: Antônio Pichek, Advogado: Ailton Spiacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "bancário - gerente geral - controle de jornada", por contrariedade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

à Súmula nº 287 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras a partir da 8ª diária, nos termos do art. 224, §2º, da CLT. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 88800-46.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edilson Vital Marques, Advogado: José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): Laticínios Coalhadas Ltda. Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91800-57.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - GT e Outros, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Carlos Roberto Lenhard, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 98200-69.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Pedro Angelo Ferreira e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100540-65.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): Joilson Batista Simões e Outros, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 105800-15.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SDA Processamento de Dados Ltda. Advogado: Pedro Paulo B. Bedran de Castro, Recorrido(s): Sérgio Tamaio de Lima, Advogado: João Paulo Bueno Carnellosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 117540-93.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Edite da Conceição Lima e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 118740-62.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): Vilmar Farias Martins, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119100-39.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Valdomiro Santana Jardim, Advogado: José Roberto Gambi Júnior, Recorrido(s): Net São Paulo Ltda. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122640-89.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caprichosa Auto Ônibus Ltda. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Marlene Gonçalves Lobo, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

123300-71.2007.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, Advogado: Antônio Cláudio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131400-77.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Edmundo Emídio dos Santos, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere suprimidas por norma coletiva. Custas acrescidas, arbitradas sobre o valor provisoriamente conferido à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 131800-30.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Isac Bento da Silva, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 215 e 261). **Processo: AIRR - 139000-78.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sid-Mar Comércio de Madeira e Construções Ltda. Advogado: João Carlos Calil Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Silva de Oliveira, Advogado: José Amorim Linhares, Agravado(s): Rossi Residencial S.A. Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140000-54.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Normali Luiza Silva Silveira, Advogado: Paulo Kuczniér Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "adicional por tempo de serviço (quinqüênio) - base de cálculo" por divergência com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, estabelecer que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor público estadual, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença (fl. 117). **Processo: ED-AIRR - 140541-59.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Raimundo Pereira de Souza, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 141500-68.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17420-36.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Guido Kramer de Aguiar, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 146700-59.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Fabiana Morales Negrão, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marianna Alves F. Paganini Picanço, Embargado(a): Marcos Dias Moreira, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 168300-30.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amaurildo Moreira da Silva, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 168640-45.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maximiliano Randal Juliano dos Santos, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168900-45.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vera Lúcia Costa de Oliveira, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Recorrido(s): Município de Taubaté, Advogado: Luana Carolina Coto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 173140-89.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Embargado(a): Orlando Paulino de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 187800-52.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 187840-34.2007.5.12.0040, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Cé, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade normativa", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos salários e demais vantagens contratuais, desde a dispensa até o término da estabilidade (data em que o empregado completaria o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço), nos exatos termos da Súmula nº 396, I, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido Dr.ª Fabiana Lelis. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Fabiana Lelis, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 187840-34.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, corre junto com RR - 187800-52.2007.5.12.0040, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos Cé, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192800-04.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adazisa Pereira dos Santos, Advogado: José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições assistenciais", por violação do artigo 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamada a pagar à reclamante os valores descontados a título de contribuição confederativa e assistencial. O segundo reclamado (Município de São Bernardo do Campo) responderá subsidiariamente pela condenação, conforme consta da sentença, uma vez que não recorreu desta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei. Indevidos os honorários de advogado, uma vez que a reclamante não está assistida pelo sindicato. Custas em reversão, pelos réus, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 204400-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): João Zaghini, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil S.A. quanto à suspensão do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição total do pedido de anuênios e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 294, 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a suspensão do prazo prescricional a dez dias e declarar prescritas as parcelas anteriores a 21/10/02, pronunciar a prescrição total do direito aos anuênios, absolvendo os Reclamados da condenação que lhes foi imposta a tal título, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 205900-46.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Maria Inês Torres, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 211340-91.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Auto Posto Piaracu Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 248640-80.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Embargado(a): Leonardo Marques, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 259000-91.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Carla Rosária Rodrigues Vaz Turiani e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 272640-15.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Camila Loureiro Sachsidá, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tra, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 403900-49.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Bruno Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Andrade, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BS Colway Pneus Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive para efeito de custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 497600-02.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Contenplac Indústria de Placas Ltda. Advogado: Rafael Stec Toledo, Recorrido(s): Pedro do Nascimento, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 510840-45.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): Daniel da Silva Maia, Advogada: Rosemeire Galetti, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 625400-13.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ilson Estevem, Advogado: Iracy da Silva Borges, Recorrido(s): Brafer Construções Metálicas S.A. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 912800-91.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Rubens Gerson, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante para prestar esclarecimentos no sentido de que relativamente ao recolhimento do FGTS, decorrente do recolhimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação, deve ser observada a prescrição trintenária, prevista na Súmula 362 do TST, devendo incidir a prescrição quinquenal sobre os demais consectários legais. **Processo: RR - 1423600-02.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Sonia Maria Dassie Silvestre, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à indenização por transporte de valores e à compensação de horas extras, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a indenização em razão do transporte de valores, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus e vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, e, por unanimidade, determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extras seja efetuada sobre a totalidade dos valores recebidos durante o período não prescrito do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1855400-80.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ester de Andrade de Jesus, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda. Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 4400-50.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, Procurador: Bruno Matiazzi Costa, Embargado(a): Maria Carneiro Fundão, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para reconhecer a isenção do reclamado, autarquia estadual que não explora atividade econômica, às custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 6100-35.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Max Tur Transportes Ltda. Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): Élcio Messias da Silva, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, bem como os respectivos reflexos (itens "a" e "b" da petição inicial - fls. 5/6). Prejudicada a análise dos temas referentes ao "percentual fixado - julgamento extra petita" e "redução do valor fixado a título de acúmulo de funções". Valor da condenação que se reduz para R\$25.000,00. **Processo: RR - 9400-46.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Recorrido(s): José Alan Ferreira de Araujo, Advogada: Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a ordem de o Estado do Maranhão efetuar os recolhimentos previdenciários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10240-38.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlos Cardoso de Albuquerque, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Adélide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-20.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10841-05.2008.5.04.0821, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hugo Bessa Mendes, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10841-05.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10840-20.2008.5.04.0821, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hugo Bessa Mendes, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Techemayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11400-19.2008.5.16.0015 da 16a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): Gustavo Adolfo da Costa Bastos, Advogado: Frederico Augusto Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de o Estado do Maranhão comprovar o repasse dos recolhimentos previdenciários ao INSS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11800-24.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: João Bruno Neto, Recorrido(s): Elza Boccin, Advogado: João Paulo Belini e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 403), excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 404). **Processo: AIRR - 12740-51.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Nelson de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16800-17.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): David de Almeida Nascimento, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Ambient Air Ar Condicionado Ltda. Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 16800-35.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marco Antonio Minafra, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada PETROBRAS. **Processo: AIRR - 17500-07.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-69.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Terezinha de Fátima Soares Silva, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Alabastro Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-91.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdeci Ferreira dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 22300-49.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Bolamel Ltda. Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Recorrente(s): Valmir Correia de Lacerda, Advogado: Marcos Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 23500-32.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Antônio Carlos Campos de Machado, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 81. **Processo: RR - 23700-52.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ciágua - Concessionária de Águas de Mairinque Ltda. Advogado: Willian M Santana, Advogado: Alexandre Augusto Campos Pimazzoni, Recorrido(s): Ana Maria Augusto Mariano, Advogado: Cássia Maria Comodo Ribeiro, Recorrido(s): Município de Mairinque, Procurador: Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicado o exame da deserção. **Processo: RR - 25500-76.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Vanessa Silveira Morito, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 26300-11.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): Osmar Ferreira dos Santos, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): JV Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda. Advogado: Nelson Junki Lee, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "imposto de renda - indenização" e "abatimento das horas extras quitadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização relativa ao imposto de renda, bem como para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 26540-66.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Augusta Peixoto da Silva, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 29600-06.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Tamires Maira Andriano, Advogado: Cláudia Rocha de Mattos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Artlimp Serviços Ltda. Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32200-73.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): César Miranda Rocha, Advogado: Marcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35240-15.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Continental Vigilância Ltda. Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): Américo Romildo de Aguiar, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Guilherme de Salles Miers, Agravado(s): Alessandro Marques, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36940-94.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 36941-79.2008.5.20.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Teles da Silva, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Berain Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36941-79.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 36940-94.2008.5.20.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): José Teles da Silva, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40540-10.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Geraldo Socorro Arruda Reis, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Glauro Bráulio Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41300-94.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcelo Mangia Torres, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário patronal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 44740-06.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Mauro Reis Rosa, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Lufort Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46885-20.2008.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Euclides Santo do Carmo, Advogado: Emerson M. S. do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53000-90.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TCMA Agropecuária Ltda. Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Recorrido(s): Delfino de Sousa Pereira, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): Chimbo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. **Processo: ED-RR - 56400-22.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Advocacia Bifulco, Advogado: Leandro D'Alessio, Embargado(a): Clauvis José Reis do Nascimento, Advogado: José Tadeu Z. Pinheiro, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56700-96.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): J. Moreira Comercial de Alimentos Ltda. Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitias, Agravado(s): Emílio Rogério Inácio Lopes, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-65.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Iranilda Gabriel Teixeira, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 65100-82.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ímpar Comércio e Indústria de Móveis Ltda. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sandra Moreira Guimarães, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Arapuã Comercial S.A. Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Agravado(s): Euro Indústria e Comércio de Móveis S.A. e Outra, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68600-70.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportadora Geraldo Simonette Ltda. Advogado: Miguel Bento Vieira, Recorrido(s): Ceniros José de Oliveira, Advogado: André Franco Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais e materiais. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão da justiça gratuita antes deferida. Mantido o valor da condenação e das custas fixadas na sentença. **Processo: AIRR - 69740-04.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José do Nascimento Ferreira, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e Telégrafos, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69940-58.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Maria da Conceição Borges de Moraes, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Carmo e Aboulhossem S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-29.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): Alexandre Holanda de Moraes, Advogado: Hilton Soares de Oliveira de Moraes, Agravado(s): Jeu Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 75400-83.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): Antônio Manoel Rosa, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-18.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ernelda Olga Zimermann, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 76500-18.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Lucélia Nunes de Souza, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 78900-48.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Edson Marques Bispo, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 78900-59.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marco Antônio Salles Godinho, Advogado: Walter José de Paula, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Marco Tulio Cerbino Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79100-14.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintte, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão. **Processo: AIRR - 79700-16.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Luiz Carlos Leite Borges, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80240-73.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eugênio Batista Rangel, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mencionado recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 83100-58.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): Sérgio dos Santos, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83540-47.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Nirce Ten Pass, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-84.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Ailton Aguiar Suzart e Outros, Advogado: Manuela Fonseca Martins Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 85600-78.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jose Carlos Vertuan, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89700-77.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Amauri Rampazzo Brondani e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89940-54.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Angela Maria Pereira Martins, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Embargado(a): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 101/102, analisar o agravo de instrumento da União. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 91700-16.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletro Shopping Casa Amarela Ltda. Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Luís Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 93100-08.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): Wagner Aparecido Pipino Faria, Advogado: Jesuíno Teixeira de Falco, Agravado(s): Hélio José Almeida Dorta Souza - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95800-90.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joaquim Duarte Fonseca, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Recorrido(s): Município de Esmeraldas, Procurador: Adauto Henrique de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-98.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eudocília Marques Ruiz, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 97140-59.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Etelvanio Miguel dos Santos, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 98600-66.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio de Alencar Castro, Advogado: Rosildo da Luz Bomfim, Agravado(s): Enchente Sistemas Contra Incêndio Ltda. Advogado: Marcus A. dos Anjos Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 99400-31.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): Viviam Yara de Souza, Advogada: Vânia Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 101700-59.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sadia S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Marilete da Rocha Campos, Advogado: Ademir Dallegrove, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da presente ação. **Processo: AIRR - 101900-81.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): José Florêncio dos Santos, Advogado: Luiz Augusto Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103340-95.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adriano Dias de Oliveira, Advogado: Geraldo de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Hidrolimp Serviços Gerais Ltda. Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 104200-08.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Autotravi Borrachas e Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Valdir Graneto Vieira, Recorrido(s): Denise Cardoso Faoro, Advogado: Antônio Carlos Baierle Bangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 106400-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): Rejane Cristina da Silva Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda. Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Restando prejudicado o exame dos temas alusivos à reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 106800-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Reginaldo Rodrigues Teixeira e Outros, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 108540-16.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elisabete da Silva Nunes, Advogado: João Camilo Pereira, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Severina Natalice França da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110300-80.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): Aelton Ferreira de Melo, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 110900-58.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Claudiomar da Silva Gomes, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 118300-56.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ilza da Silva Comar, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios, diante da manutenção da decisão que extinguiu o feito, com resolução de mérito. **Processo: AgR-AIRR - 125400-47.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul - Sergs, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.563,27 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: ED-AIRR - 127300-35.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Ademar Krüger e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: AIRR - 128500-31.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): José Fábio Pereira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130100-52.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Galante, Advogado: Roni Edson Pallaro, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 130300-84.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Everton Macêdo Neto, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Ampla Comércio e Importação Ltda. Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Agravado(s): Manoel José Santos Silva e Outro, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134400-25.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sociedade Lageana de Educação, Advogado: Álvaro Francisco Cesa Paim, Agravado(s): Giovani Letti, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-50.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): Lúcia Maria Silveira Mendes e Outras, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 138600-12.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Tatiane Gularte Corrêa, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 141700-13.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cezar Homsani, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-17.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): Givaldo Santana, Advogado: Luciana Vidal Fernandes, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Autarquia Municipal de Saúde para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159800-96.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Carmen Lúcia Dias, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-35.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Pedro da Conceição Leonardo, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 170900-79.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Advogado: Leizer Pereira Silva, Embargado(a): Júnior César Pereira Dias, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 172300-45.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1992-89.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Orlindo Ramos de Souza, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município de Joinville, de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 174500-11.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): Pedro Miranda Cristino, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): Disjoi S.A. - Distribuição e Logística, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Recorrido(s): GR Brasil Infra-Estrutura de Serviços Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado. **Processo: ED-RR - 251100-22.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 251140-04.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ione Malheiros Mahlmann e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 251140-04.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 251100-22.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Ione Malheiros Mahlmann e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 281300-56.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Célia Ribeiro Pepino, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda. Advogado: Eric Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307500-55.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcia Makiyama, Advogado: Arthur Alexandre Benz de Camargo, Recorrido(s): Comércio de Confecções Susiane Ltda. Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que conhecia do recurso quanto ao tema "dano moral - revista visual de bolsas, sacolas e mochilas" e a ele dava provimento . **Processo: RR - 451900-15.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Margarida Blocki e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592000-91.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Iduvan Maciel e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1362400-75.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lauro Kissula, Advogado: Silvana Santos Turin, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2176900-30.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Oliveira, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2260500-50.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antenor José Frasson, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, devendo os autos retornarem ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 600-47.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Luís Otávio Zanelli, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Rodrigo Franco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4140-46.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 5700-26.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Erton Rogério Schevermann, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 6600-67.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Almir Gomes da Silva, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Miguel Dário de Oliveira Reis, Agravado(s): Reckitt Benckiser Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6800-54.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Giovani Gomes Dias, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 9040-04.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Associação Serviços e Cooperação com o Povo Yanomami - Secoya, Embargado(a): Helen Maria da Costa Aguiar, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 13700-69.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cristiane Maria Poletti Montagner e Outra, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Agravado(s): Município de Mombuca, Advogado: Davilson Aparecido Roggieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 15440-48.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delmoacir Heleno Pereira, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19200-27.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ana Paula Sales Baldocchi, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): Sandro Luiz da Silva Telefones - ME, Agravado(s): Alpha Cell Master Representação Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-23.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Celoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonarckzyk dos Santos, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20340-34.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Elsoni Marini, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 22900-84.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Miller Fast Food Alimentos Ltda. Advogado: José Augusto Duarte, Agravado(s): Alexsander Nello da Silva, Advogada: Flávia Fernanda de Freitas Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-52.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aldemar de Oliveira Barros Neto, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Rafael de Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24500-88.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dawton Vital Cavalcante da Silva, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-39.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Joelma dos Santos Prates, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-80.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): Marialva Lenira Fortuna Toniolo, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32000-07.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto de Lima, Advogada: Gilda Maria Mendes Caminha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32600-41.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Paulo Cezar Dias da Fonseca, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-36.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luis Sombra, Agravado(s): Bernadete Ferreira dos Santos, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34900-08.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Elci Cecília Eichler, Advogado: Armindo Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 35500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

92.2009.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Embargado(a): Janice Rosani Pause Pacheco, Advogado: Clori Paulo Fries, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37400-23.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Ramalho dos Santos, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-RR - 38100-07.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Elizete Della Giustina, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.036,71 (dois mil e trinta e seis reais e setenta e um centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 38101-65.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Josiel Feitosa Ramos, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41300-37.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda. Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Joicy da Silva Reis, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 45100-92.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Recorrido(s): Luís Guiarone Souza Rodrigues, Advogado: Adalberto Freymuth, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CORSAN, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. **Processo: ED-AIRR - 51700-88.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Manoel Lizandro Cardoso, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): Vale S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para suprir omissão quanto à análise acerca do art. 202, § 2º, da Constituição Federal, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 53500-43.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): Angela Ferreira Delfino, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Efficient Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 54000-72.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernanda Inês Martiny, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Agravado(s): LF Serviços de Análises Clínicas Ltda. - ME, Advogado: Gilberto Herschdorfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-95.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Joaquim José Severo Machado, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 56500-65.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandre Servidey Moraes, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando à análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada com relação à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula, 6, VI, do TST, e quanto aos reflexos do descanso semanal remunerado enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial e seus consectários e excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: RR - 57500-08.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): Ivany do Carmo Marinho, Advogada: Janice Martins Alves, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 63000-24.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Antônio de Carvalho Baracho, Advogado: Luiz Martônio Silveira, Recorrido(s): Organização Paratodos Ltda. Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 67200-84.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Fabiana de Pinho Figueiredo, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 67300-14.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3837-27.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Espólio de Sandro Francisco da Silva, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): Companhia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 68640-76.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Flamar Pecuária Ltda. Advogado: Reinaldo Américo Ortigara, Recorrido(s): Alberto Duarte, Advogado: Hélcio Corrêa Gomes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão às fls. 184/186 e versos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie o recurso ordinário às fls. 140/152, como entender de direito. **Processo: AIRR - 68900-54.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Andrei Muller e Outros, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69100-05.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Acione Correa de Freitas, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 69100-28.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosali Schio da Rosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-12.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Renato Lippert, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 75000-25.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Associação Hospitalar Novo Hamburgo, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Lisete Teresinha Feilstricker, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 75100-29.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jocelaine Costa da Silva, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83000-49.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): Célia Quirino da Silva e Outros, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: ED-AIRR - 83600-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Márcia Velasques Campos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 86700-66.2009.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Antenor dos Santos Alves Júnior, Advogado: Humberto Aidamus de Lamônica Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88900-66.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Natália de Melo Araújo, Agravado(s): Paulo Roberto Micelli Vieira, Advogado: Renan Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 89700-88.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Maria Marta Lucas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa das Reclamantes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 90000-03.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Marcos Balera Harada, Advogado: Ricardo César Massanti, Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-57.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Coteminas S.A. Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Elza Henrique dos Santos, Advogado: Heratóstenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92700-56.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Elaine Rocha da Silva Dias, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação da Empresa ao pagamento apenas do adicional de horas extras referente ao intervalo intrajornada irregularmente usufruído, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: AIRR - 96700-72.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Iss Manutenção e Operação de Utilidades Ltda. Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Haroldo Nogueira Alves, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98040-37.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Hospital São Salvador, Advogada: Rafaela Lamoglia Delphino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98600-03.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): Afonso Pereira Costa e Outros, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 99200-08.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; II - reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Control Union Warrants Ltda, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): Wanderson Henrique Pincegher, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 102000-52.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomerciários, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): Atlântica Automóveis Ltda. Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 102240-67.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Recorrido(s): Fredislei José Cunha de Oliveira, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102600-74.2009.5.09.0013 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Renilson Godoy, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103200-59.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pedro Laurentino, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedro Laurentino, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de São Raimundo Nonato (PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação. **Processo: RR - 108200-96.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Claudemir Dias Cândido - ME, Advogado: Wagner Piolo, Recorrido(s): Luiz Antônio Anzolin, Advogado: Alessandra Carla Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais decorrentes de anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109600-05.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): Raimundo de Jesus Oliveira, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Recorrido(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 110600-06.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa de Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Grande Cuiabá - Sicredi Empreendedores MT, Advogado: Anderson Luís Alves, Agravado(s): Haran Perpetuo Quintiliano, Advogado: Luilson Barros Malheiros, Agravado(s): Cooperativa Central de Crédito de Mato Grosso - Central Sicredi, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 113500-91.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Alessandro Lamarte dos Anjos, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 119800-76.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): A & G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Embargado(a): Francisca Inácia dos Santos, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135200-07.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Simone Rodrigues Barbosa, Advogado: Ramon José Milani Martins, Agravado(s): Adservis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-35.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Josimar Mayer, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154200-40.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Ildo José de Oliveira Filho - ME, Advogado: Edson Roberto Siqueira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157500-36.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Couronaza Indústria e Comércio de Couros Ltda., Agravado(s): Fued José Nacif Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-75.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): Marcelo Pereira da Rocha, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-20.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Gabriel Roberto Cordoni, Advogado: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-91.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogado: Laura Resende Chaves Passarini, Agravado(s): Hernani Marchito Lagrimante, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171300-68.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Joel Mateus das Neves, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175500-86.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Rosmari Woll Dias e Outros, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182600-61.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): José Roberto Martins Fonsêca, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 188000-49.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Eduardo Viana Gonçalves, Advogado: Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 201300-34.2009.5.12.0003 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Forquilha, Procurador: Ander Luiz Warmling, Recorrido(s): Katia Maria de Lacerda Perry, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 214900-28.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Iara Lúcia Bandeira Marinho de Sousa, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Advogada: Danielle Aparecida de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 233800-50.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): José Gomes de Araújo Neto, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 236000-59.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Neuza Helena de Carvalho, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 239800-56.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): Adjailton Lopes dos Santos, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 245100-69.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Paulo Takeshiro Fujimaki, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 267200-16.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Massa Falida da Sulfabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Jean Carlos Paes, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fl.11), julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas referentes aos honorários advocatícios e aos juros de mora. Custas, em reversão, pelo autor, sobre o valor da condenação, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 349100-63.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisca Alves de Sena Cordeiro, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: João Melo Neto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370600-95.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cardoso & Corrêa Advogados Associados S/S, Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s): Giuliana Ferreira Nunes Barreto, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404800-55.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Janir Pereira de Souza, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1012000-32.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Udo Gerhard Tornquist, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2213600-78.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravante(s): Ederson dos Santos, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Rossana Rostirolla, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil (3º Reclamado); II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2890600-85.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Willian Fernando Zyla Santos, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo não gozado pelo Autor nos dias em que ele prestou sobrelabor e os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15-74.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): Alan Gomes de Paula, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Teresina(PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicado o tema relativo à nulidade contratual. **Processo: AIRR - 113-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Neusa Aumondi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Walker, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121-25.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): José Carlos da Cruz, Advogado: Sabrina Coutinho Bernardes, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 124-42.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): Jerônima Lemes da Silva, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 129-39.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Jonas Nazareth Soares, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobianco, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à equiparação salarial em cadeia, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a equiparação salarial ocorra somente com o Empregado paradigma indicado na inicial, no patamar salarial estabelecido antes da decisão judicial que equiparou esse paradigma com terceira, alheia à presente demanda. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 206-85.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Posto Getúlio Vargas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 208-96.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Pub Major Lock Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 244-20.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Anabela dos Santos, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação à multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 245-76.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Fábio Garcia Tiago, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 248-28.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda. Advogado: Marcos Rogério Vindoca, Agravado(s): João Paulo Vicente Soares, Advogado: Jânio Quadros José Roldão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 253-68.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Denilson Félix Pereira, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 287-77.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rafael Martins da Silva, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Recorrente(s): Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Integral Engenharia Ltda. Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela imposta, uma vez que é dona da obra, restando prejudicada a análise do tema remanescente da revista patronal; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 297-89.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Túlio Saldanha, Advogado: Renata Santos Kolle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-87.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogada: Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): José Robson Xavier dos Santos, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-65.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Castro Marques Hotéis Ltda. Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): Nadir Martins de Faria, Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-53.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Anibal Camargo Passini, Advogado: Renato Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-02.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Luiz de Oliveira, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Agravado(s): Florêncio e Amorim Ltda. - ME, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-36.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Josenias de Jesus Santos, Advogado: Ivano Silveira Coelho Ribeiro, Agravado(s): Patrimônio Construção Civil, Terraplanagem e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 503-62.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Gildo José Charneski e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 519-81.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Benedito Cândido de Carvalho, Advogado: Fernando Toniato, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 523-68.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Hidrolândia, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia - Sindserm, Advogado: João Paulo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 551-63.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marco Antônio de Oliveira Moraes, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575-86.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Viação Santa Cruz S.A. Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Recorrido(s): Valdir Donizetti de Oliveira, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do artigo 477 da CLT, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 748-55.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rotavi Industrial Ltda. Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Rogério dos Santos Oliveira, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 749-24.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Ramos Francisco do Nascimento, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 810-46.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Vitor Marcelino, Advogado: Jair Gabriel, Agravado(s): Cooper Standard Automotive Sealing Ltda. Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 853-63.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Artêmio Miguel Versoza e Outros, Advogado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 870-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elias Cidral, Agravado(s): Socram Divisão Brasil Sul Ltda., Agravado(s): Primeira Mão Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 921-68.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): João Domingos de Faria, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1059-24.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): José Jurandir Moura Lima e Outro, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Embargado(a): Severino Barbosa da Silva Serviços - ME (Aroma & Artes Serviços Gerais), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1091-53.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Christianne Clemência de Sá, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Atendo Brasil S.A. Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-89.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Ferreira Martins, Advogado: Almir Dip, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-37.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Agatha Kábza Lopes, Agravado(s): Rafael de Oliveira Santos, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1106-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos Dorneles, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 821 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a audiência de instrução e determinar sua reabertura, apenas e tão somente, para possibilitar à reclamada a oitiva de testemunha por ela indicada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho com relação ao tema "Comissão de Conciliação Prévia". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1179-21.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria do Rosário Macedo Farias, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das diferenças de vantagens pessoais por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da Reclamante às diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais. Destarte, fica prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1372-35.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Taiana Trilha e Outros, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): Terceirização e Serviços Ltda. - Teserv - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-43.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdson de Mesquita, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1716-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Argemiro de Camargo e Outros, Advogada: Anália Vicente de Oliveira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: a) 1% ao mês, até dezembro de 2006, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; b) 0,5% ao mês, de janeiro de 2007 até junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e dos precedentes citados no voto. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anália Vicente de Oliveira patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1770-35.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Claudiston Silva dos Passos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1785-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): David Antonio Alves de Menezes, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1870-73.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A. Advogado: Leonardo Mélo Giacomini, Agravado(s): Christian Alexander Jeedi Hoffmann, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1875-94.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centroálcool S.A. Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): José Paulo César Batista, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista apenas quanto à redução das horas "in itinere" por acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu válida a negociação coletiva, no particular. **Processo: AIRR - 1992-89.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 172300-45.2008.5.12.0028, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Orlindo Ramos de Souza, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-30.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Rodrigues Sousa, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda. Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2317-10.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ana Maria de Paula Barros, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344-58.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Renato Evangelista dos Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2515-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Orlando Pereira do Nascimento e Outro, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2584-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Giaimo, Agravado(s): Ronaldo Pires da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Felipe Ramos de Macedo, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Agravado(s): Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2603-53.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Luiz Augusto da Silva, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Embargado(a): Falcon Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2604-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): Emerson Braga Santos, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amazônia - Sudam, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Luciana Lima Lavareda, Advogado: Márcio Valério Gomes do Nascimento, Agravado(s): Maxxi Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2785-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): Gicélia Lopes Dias, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 2980-70.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Rosa Miranda da Silva, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3059-49.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Diassis Diogo de Lima, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3171-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Roberto Lemos de Oliveira e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3432-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hotéis Itapuan S.A. Advogado: Eduardis de Zanetti Queiroz, Agravado(s): Ilsa de Lima Garcia, Advogada: Rosane Silva Cristina Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3555-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Claudilene Mello de Almeida, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Decorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3600-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Jane Maria dos Santos, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Embargado(a): Tercei Serviços Ltda. Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3837-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 67300-14.2009.5.06.0311, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Espólio de Sandro Francisco da Silva, Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST- RR-67300-14.2009.5.06.0311, que corre junto a este feito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 3964-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Databrasil Ensino e Pesquisa, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Agravado(s): Ruy Afonso Guimarães de Almeida, Advogado: Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogada: Gracinda M. da S. Barroso Alves, Agravado(s): Copyland Cópias Heliográficas S/C Ltda. e Outros, Advogada: Débora Lacs Sichel, Agravado(s): Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura / A Vez do Mestre Ltda. - EPEC-AVM, Advogado: Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Agravado(s): Associação Candido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamp, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3966-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ruy Afonso Guimarães de Almeida, Advogado: Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura / A Vez do Mestre Ltda. - EPEC-AVM, Advogado: Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Agravado(s): Databrasil Ensino e Pesquisa, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogado: José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Agravado(s): Magister Empreendimentos Educacionais e Culturais Ltda. Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Copyland Cópias Heliográficas S/C Ltda. Advogada: Débora Lacs Sichel, Agravado(s): Neverland - Eventos Culturais e Serviços Educacionais Ltda. Advogada: Débora Lacs Sichel, Agravado(s): Associação Candido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamp, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Instituto Cândido Mendes - Icam, Advogado: Luís Carlos Manhães Rodrigues, Agravado(s): Instituto Universitário Cândido Mendes S/C - Iucam, Advogado: Camille Vieira Gomes Guimarães Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após: I - a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4088-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Primo Roberto Segatto, Advogado: Elias Nunes da Silva, Embargado(a): Luciano de Oliveira, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4181-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Renato Soares Ramos, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4431-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4529-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4530-22.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Rogério de Paula, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Ana Maria G. Pacheco e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4530-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4529-37.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Rogério de Paula, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Walter Pugliano, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4847-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Irene Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional Rosemar Pimentel - Ferp, Advogado: Orlando Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5892-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Décio Danner, Advogado: Patricia Luciane de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 8742-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Neide Ribeiro Poyart, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% um por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 8999-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Luciana Bragança Gonçalves, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-11.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECM Imóveis, Advogado: João Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): Flávio Moura Chagas, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 9226-63.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): Maria de Fátima Vieira da Silva, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10183-64.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santa Quitéria, Advogado: Joaquim Araújo Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcos Edierikson de Mesquita Lopes, Advogado: Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16072-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Jonas Nodari, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Alexandre Leite Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17420-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141500-68.2007.5.04.0003, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guido Kramer de Aguiar, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19160-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): Nubia Rosa de Oliveira, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-56.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Alvaro Alexandre dos Santos Paiva, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma